



ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - GO.

Ref. Pregão Eletrônico n.º 90157/2024.

ENGEPROM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Setor de Indústria trecho 03 lote 990 salas 102, 105 e 106 CEP: 71.200.030, em Brasília DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.762.861/0001-68, declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 90157/2024 – UASG 156678, por intermédio de seu representante legal, afinal assinado, vem, perante Vossa Excelência pelos fatos e fundamentos que passa a expor, apresentar **CONTRARRAZÕES**, em face do Recurso apresentado pela empresa TEKNO Sistema de Engenharia.

Síntese dos Fatos

A Recorrida foi declarada vencedora no certame em comento após terem sido analisados os seus documentos de habilitação técnica, financeira, jurídica, econômica e de sua proposta comercial, restando comprovado que foram cumpridos todos os requisitos do edital.

Esclarecemos, inicialmente, que a ENGEPROM é uma empresa idônea que atua no mercado há 23 anos e não tem até a presente data infração e/ou sanção registrada em qualquer órgão da Administração Pública, e que preza pela clareza, transparência e segue todos os ditames legais nas licitações que participa e em todos os contratos firmados tanto com órgão público quanto empresas privadas.

Portanto, é fundamental superar a mentalidade ainda presente em algumas empresas e setores da sociedade, especialmente em organizações tradicionais, que pressupõem estar em uma posição privilegiada por atuarem em proximidade com o Governo Federal ou por deterem uma expressiva parcela dos contratos públicos. Todas as empresas, independentemente de seu porte ou do valor dos contratos que



executam, devem ser tratadas de forma equitativa, em conformidade com os princípios da isonomia e da transparência que regem as contratações públicas.

Afinal, vivemos uma nova era no âmbito das contratações públicas, em que prevalecem a observância do devido processo legal e o cumprimento rigoroso das regras estabelecidas nos editais. Nesse contexto, o presente certame destacou-se pelo respeito a esses princípios e todos os documentos apresentados pela Recorrida atenderam integralmente às exigências do edital, demonstrando conformidade com os requisitos estipulados.

Ademais, o pregoeiro, em sua atuação, demonstrou zelo e cautela ao analisar todos os pontos, incluindo a solicitação de ajustes na planilha, essencialmente de toda documentação do Sindicato adotado, os quais foram prontamente realizados, culminando na justa declaração de vitória da Recorrida.

A empresa denominada Recorrente, não concordando com a decisão dessa Douta Comissão apresentou recurso, que será a partir de agora **contrarrazoado** em todos os seus pontos ficando demonstrado que não merece prosperar as alegações, por terem somente intuito de protelar a licitação.

Em síntese, a EngEPROM foi declarada vencedora do certame após comprovar o atendimento a todos os requisitos previstos no edital. A Tekno Sistemas de Engenharia interpôs recurso administrativo alegando irregularidades na filiação sindical da EngEPROM e na utilização de uma Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vencida, mas após a análise das diligências realizadas pela Universidade Federal de Jataí (UFJ), restou comprovada a regularidade da representatividade sindical, sendo ratificada a legalidade da proposta da EngEPROM.

(i) Representatividade Sindical

O recurso apresentado pela Recorrente circula um único ponto: a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT do SIMEB.



Registre-se que a Recorrente teve oportunidades de ofertar preços durante a fase de lances, cujos valores são de sua inteira responsabilidade e riscos, mas, ao que parece, não realizou uma adequada avaliação dos custos necessários aos serviços e, preferiu tentar desqualificar a CCT do SIMEB.

Acontece que restou evidenciado nos autos do processo licitatório, várias diligências realizadas pela *d.* Comissão de Licitação da UFJ, onde ficou devidamente comprovada a filiação da ENGEPROM ao sindicato do SIMEB – JATAÍ, não pairando nenhuma dúvida quanto à legalidade e autenticidade quanto a esse aspecto. O próprio representante legal do sindicato laboral de Jataí-GO validou nossa filiação diante de nosso CNAE e de nossa área de atuação.

A ENGEPROM é filiada ao sindicato SIMEB desde a sua fundação que ocorreu em 12.11.2001. E, caso remanesça necessidade, existe uma programação, da realização de um acordo coletivo entre os funcionários da ENGEPROM diretamente com os representantes do sindicato laboral de Jataí-GO, como ficou devidamente informados no processo da licitação.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos e Eletrônicos de Jataí – SIMEB, **possui cadastro ativo no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme documentação apresentada pela EngEPROM e confirmada pelo próprio sindicato.** O SIMEB, por sua vez, **declarou** expressamente que representa os trabalhadores da EngEPROM e possui legitimidade para celebrar acordos coletivos específicos, caso necessário.

Além disso, não restará prejuízos algum a quaisquer funcionários, porque a ENGEPROM não irá admitir funcionários com valores abaixo do mercado. Não praticamos atitudes inidôneas e cumprimos na íntegra as cláusulas do edital e do Termo de Referência e da legislação trabalhista brasileira. Nossos compromissos incluem, primordialmente, projetos de vida, valorização das pessoas e de sustentabilidade. Sempre conduzimos nossos negócios com respeito aos clientes, colaboradores, fornecedores, sem jamais deixar de cumprir com nossos compromissos assumidos.



Vale citar a resposta à segunda diligência realizada pela UFJ, o Sindicato Laboral de SIMEB de Jataí – GO, através de seu representante legal, nos afirmou de forma peremptória, *ipsis litteris*, o que segue:

(I) Considerando estar a CCT sem conclusão, por motivos alheios à nossa vontade, no caso dessa empresa passar a prestar serviços na base territorial do SINDICATO, podemos celebrar Acordo Coletivo, mediante assembleia específica com os trabalhadores, tendo como base a CCT 2022/2023 acrescidos de novos índices de reajustes já pactuados e demais cláusulas que possam contemplar outras obrigações e benefícios previstos na legislação, respeitadas as regras da CLT, com a devida homologação no órgão competente do MTE.

Ficou claro, a perfeita possibilidade de realização de Acordo Coletivo diretamente com os trabalhadores da ENGEPROM, com a homologação junto ao órgão competente MTE.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), respondeu a uma recente consulta, sobre a possibilidade de os órgãos da administração pública federal indicarem, nos respectivos editais para contratação de serviços terceirizados a convenção coletiva de trabalho que melhor se adequa à categoria profissional do objeto contratado.

Confirmando-se o entendimento já analisado por meio do Acórdão 1.097/2019-Plenário, restou deliberado que **a convenção coletiva de trabalho (CCT) que deve ser adotada pelo licitante** na elaboração da planilha de custos e formação de preços de sua proposta.

Isso porque a administração pública não possui o poder de impor às empresas privadas a adoção de determinada convenção coletiva de trabalho que, em seu juízo, melhor se adequaria a uma determinada categoria profissional que labora nas atividades da empresa.



No entendimento do TCU, a exclusão da participação de empresas legalmente capacitadas a oferecer a prestação objeto do certame, mas que adotam CCT diversa, ocasiona em prejuízo dos princípios da competitividade, legalidade, igualdade, além de potencial violação ao princípio da economicidade. Confira-se:

SUMÁRIO: CONSULTA. MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS. INDAGAÇÃO QUANTO À POSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO, EM EDITAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE MELHOR SE ADEQUA À CATEGORIA PROFISSIONAL DO OBJETO CONTRATADO. CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO À AUTORIDADE CONSULENTE. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO. (TCU Acórdão 1207/2024 – Plenário)

Assim, apenas a título de argumentação, na eventual hipótese de ausência de registro de um sindicato patronal ativo não prejudicaria o certame, **pois o sindicato laboral é plenamente competente para negociar condições de trabalho e realizar acordos coletivos diretamente com a empresa vencedora**, conforme jurisprudência consolidada e entendimento do TCU.

Afinal, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal assegura igualdade de condições e vantajosidade nas contratações públicas. A proposta da EngEPROM atende integralmente a esses requisitos, comprovando a exequibilidade e isonomia de sua planilha de custos, isto é, a EngEPROM demonstrou cumprimento de todas as exigências do edital, com documentação hábil e válida, incluindo a comprovação de representatividade sindical e parâmetros de custos condizentes.

Ademais, a CLT (art. 614, § 3º) e a Lei nº 14.133/2021 permitem ajustes contratuais para adequação de convenções coletivas vencidas. A possibilidade de celebração de acordo coletivo garante que não haverá prejuízo à execução contratual



(iii) Quadro resumo

Segue quadro resumo das contrarrazões para melhor compreensão.

Aspecto do Recurso	Resposta da EngEPROM	Fundamento Jurídico/Jurisprudência
Falta de registro do sindicato patronal	SIMEB representa os trabalhadores e pode celebrar acordos coletivos.	Art. 577 da CLT; Acórdão TCU
Utilização de CCT vencida	Possibilidade de ajustes por acordo coletivo e repactuação contratual.	Art. 614, §3º, CLT; Lei nº 14.133/2021
Parâmetros de salários na planilha	Alinhados ao mercado, com base em pesquisas e legislação vigente.	Princípios da vantajosidade e competitividade.
Validade da declaração sindical	SIMEB possui cadastro ativo no MTE e representa a categoria na região.	Documento do SIMEB; Art. 37, XXI, CF

(iv) Dos Pedidos

Diante de todo o exposto requer-se o **indeferimento integral do recurso administrativo da Tekno Sistemas de Engenharia**, mantendo-se a EngEPROM como vencedora do certame, por (i) ter cumprido todos os requisitos do edital; (ii) possuir representatividade sindical válida; (iii) garantir a viabilidade de ajustes contratuais por meio de acordos coletivos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2024

ENGEPROM ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 04.762.861 /0001-68